22/10/2026

# Número: **8002470-14.2025.8.05.0150**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**
Órgão julgador: **2ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS E ACIDENTE DE TRABALHO DE LAURO DE FREITAS**
Última distribuição : **17/03/2025**
Valor da causa: **R$ 0,00**
Assuntos: **Autofalência**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes | Advogados |
|---|---|
| MUNICIPIO DE DARIO MEIRA (INTERESSADO) | |
| ELETRODATA ENGENHARIA LTDA (INTERESSADO) | |
| | EUGENIO GUIMARAES CALAZANS (ADVOGADO)<br>PHILLIPE DE BARROS SALES (ADVOGADO)<br>BRENDA LORRAINA DE ALMEIDA DA CRUZ (ADVOGADO)<br>JACKSON ALVES DE SOUZA (ADVOGADO) |
| ELETRODATA SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA. (INTERESSADO) | |
| | IVO BARI FERREIRA (ADVOGADO)<br>FABIO PERCEGONI DE ANDRADE (ADVOGADO)<br>PHILLIPE DE BARROS SALES (ADVOGADO) |
| GS LOCADORA DE MAQUINAS S/A (INTERESSADO) | |
| | IVO BARI FERREIRA (ADVOGADO)<br>FABIO PERCEGONI DE ANDRADE (ADVOGADO) |
| VELOSO PARTICIPACOES LTDA (INTERESSADO) | |
| | IVO BARI FERREIRA (ADVOGADO)<br>FABIO PERCEGONI DE ANDRADE (ADVOGADO) |
| SADY PARTICIPACOES LTDA (INTERESSADO) | |
| | IVO BARI FERREIRA (ADVOGADO)<br>FABIO PERCEGONI DE ANDRADE (ADVOGADO) |
| LLG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (INTERESSADO) | |
| | IVO BARI FERREIRA (ADVOGADO)<br>FABIO PERCEGONI DE ANDRADE (ADVOGADO) |
| LC LOCADORA DE MAQUINAS S/A (INTERESSADO) | |
| | IVO BARI FERREIRA (ADVOGADO)<br>FABIO PERCEGONI DE ANDRADE (ADVOGADO) |
| LEONARDO VELOSO NERI DE OLIVEIRA (INTERESSADO) | |
| | IVO BARI FERREIRA (ADVOGADO)<br>FABIO PERCEGONI DE ANDRADE (ADVOGADO) |
| GIOVANNI SADY COELHO DA ROCHA (INTERESSADO) | |
| | IVO BARI FERREIRA (ADVOGADO)<br>FABIO PERCEGONI DE ANDRADE (ADVOGADO) |
| ELETRODATA ENGENHARIA LTDA (INTERESSADO) | |

| | |
|---|---|
| | Victor Barbosa Dutra (ADVOGADO) |

| Outros participantes | |
|---|---|
| COMERCIAL FERRONORTE LTDA (REQUERENTE) | |
| | EDUARDO BRITO UCHOA (ADVOGADO)<br>ANNA GABRIELLY SANTOS MACEDO (ADVOGADO)<br>JULIANA VEIGA SOUZA (ADVOGADO)<br>SARA RAFAELA BRITO SOUSA (ADVOGADO)<br>ALEXANDRE MAGALHAES PINHEIRO (ADVOGADO) |
| ITAU UNIBANCO S.A. (REQUERENTE) | |
| | GUSTAVO GERBASI GOMES DIAS (ADVOGADO) |
| ROTEC ENGENHARIA E TECNOLOGIA EM LIMPEZAS LTDA (REQUERENTE) | |
| | RUTHE ALVES DOS SANTOS BARBOSA (ADVOGADO) |
| BERLINERLUFT DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (INTERESSADO) | |
| | Fausto A Lelis Neto (ADVOGADO)<br>NICOLAS BAPTISTA SZABO (ADVOGADO) |
| VICTOR BARBOSA DUTRA (PERITO DO JUÍZO) | |
| PROCURADORIA-GERAL FEDERAL (CUSTOS LEGIS) | |
| Ministério Público do Estado da Bahia (CUSTOS LEGIS) | |
| MUNICIPIO DE LAURO DE FREITAS (CUSTOS LEGIS) | |
| ESTADO DA BAHIA (CUSTOS LEGIS) | |
| BANCO KOMATSU DO BRASIL S.A. (REQUERENTE) | |
| | Roberto Carlos Carvalho Waldemar (ADVOGADO)<br>RODRIGO MORENO DE OLIVEIRA (ADVOGADO) |
| SP SISTEMA PROFICIENTE DE FORMAS LTDA (REQUERENTE) | |
| | ANDRE SILVA DA COSTA BARROS (ADVOGADO) |
| MARCIA APARECIDA ALVES SOBRAL DONADIO - EPP (REQUERENTE) | |
| | Fábio Abdo Miguel (ADVOGADO) |
| REFRESCARE COBERTURAS & CLIMATIZACAO LTDA (REQUERENTE) | |
| | THIAGO FURTADO DE MELO OLIVEIRA (ADVOGADO) |
| BANCO VOTORANTIM S.A. (REQUERENTE) | |
| | LUCAS GOMES DE AZEVEDO (ADVOGADO)<br>CAIO SCHEUNEMANN LONGHI (ADVOGADO) |
| CAIXA ECONOMICA FEDERAL (REQUERENTE) | |
| | RAFAEL VILAS BOAS COSTA CAL (ADVOGADO) |
| BANCO BRADESCO SA (REQUERENTE) | |
| | Tadeu Cerbaro (ADVOGADO)<br>Eloi Contini (ADVOGADO) |
| MINAS FERRAMENTAS LTDA (REQUERENTE) | |
| | EUGENIO GUIMARAES CALAZANS (ADVOGADO) |
| M. G. AGUILA COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA (REQUERENTE) | |
| | GUSTAVO HENRIQUE GONCALVES BACCARIN (ADVOGADO)<br>RAPHAEL GOMES CONDADO (ADVOGADO) |
| THERMICAL ENGE SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM REFRIGERAÇÃO LTDA (REQUERENTE) | |

| | |
|---|---|
| | MARIA DA GLORIA ADAO (ADVOGADO) |
| BANCO C6 S.A. (REQUERENTE) | |
| | Gabriel de Orleans e Bragança (ADVOGADO) |
| BANCO SAFRA S A (REQUERENTE) | |
| | Ian Mac Dowell de Figueiredo (ADVOGADO) |
| DISPARCON DISTRIBUIDORA DE PECAS P AR CONDICIONADO LTD (REQUERENTE) | |
| | LILIANA BAPTISTA FERNANDES (ADVOGADO) |
| VALNEY DIAS DOS REIS (REQUERENTE) | |
| | MARCO TULIO SOUSA COSTA (ADVOGADO)<br>ADRIANO ALVES LUCCHESI DE CARVALHO (ADVOGADO) |
| WELBERT PEREIRA (REQUERENTE) | |
| | MARCO TULIO SOUSA COSTA (ADVOGADO)<br>ADRIANO ALVES LUCCHESI DE CARVALHO (ADVOGADO) |
| BRUMATEC ENERGIA ELETRONICA LTDA (REQUERENTE) | |
| | ELIANE DOMINGUES TORETTE (ADVOGADO)<br>JULIA TELLES FACIOLI (ADVOGADO) |
| CAFE DO SITIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (REQUERENTE) | |
| | ALBERTO EMANUEL ALBERTIN MALTA (ADVOGADO) |
| PRODUTIVA AGRONEGOCIOS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (REQUERENTE) | |
| | MELQUISEDEC JOSE ROLDAO (ADVOGADO)<br>OTAVIO SILVA MAGELA (ADVOGADO) |
| FEMARGRAN 2004 MARMORES E GRANITOS LTDA (REQUERENTE) | |
| | ANA CRISTINA GONCALVES ADERALDO (ADVOGADO) |
| GHS INDUSTRIA E SERVICOS LTDA (REQUERENTE) | |
| | RUTHE ALVES DOS SANTOS BARBOSA (ADVOGADO) |
| VALORIZA AGRONEGOCIOS S.A. (REQUERENTE) | |
| | POLLYANA CRISTINA PEREIRA BORGES (ADVOGADO)<br>CRISTIANO CORREA NUNES (ADVOGADO)<br>VICTHOR LUCAS BORGES ROCHA (ADVOGADO) |
| DCCO SOLUCOES EM ENERGIA E EQUIPAMENTOS LTDA (REQUERENTE) | |
| | LETICIA MONTANS PASSOS (ADVOGADO) |
| FERROLESTE LTDA (REQUERENTE) | |
| | EDUARDO BRITO UCHOA (ADVOGADO)<br>ANNA GABRIELLY SANTOS MACEDO (ADVOGADO)<br>JULIANA VEIGA SOUZA (ADVOGADO)<br>ALEXANDRE MAGALHAES PINHEIRO (ADVOGADO)<br>SARA RAFAELA BRITO SOUSA (ADVOGADO) |
| RENASCER MERCANTIL FERRAGISTA LTDA (REQUERENTE) | |
| | LEONARDO MONTENEGRO DUQUE DE SOUZA (ADVOGADO) |
| M. O. SERVICOS DE PINTURAS E REFORMAS LTDA (INTERESSADO) | |
| | ALEXANDRE ARAUJO FIGUEIRO DE ALMEIDA (ADVOGADO) |
| FERRAGENS ANTONIO FALCI LTDA. (INTERESSADO) | |

| | |
|---|---|
| | **FREDERICO GOMES DARES (ADVOGADO)**<br>**LUCAS DE CASTRO BREGUNCI (ADVOGADO)** |
| **ALFATERM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (INTERESSADO)** | |
| | **KARINA JULIAN HERNANDES ANDREANI (ADVOGADO)** |
| **FERIMPORT COMERCIO REPRESENTACAO E IMPORTACAO LTDA (INTERESSADO)** | |
| | **ANA CAROLINA PEDRAL SAMPAIO CASTRO (ADVOGADO)** |
| **CASA PEDROSO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (INTERESSADO)** | |
| | **Aline Cristina da Silva Prado (ADVOGADO)** |
| **ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA. (INTERESSADO)** | |
| | **LEONARDO MAZZILLO (ADVOGADO)** |
| **MUNICIPIO DE DARIO MEIRA (INTERESSADO)** | |
| **MUNICIPIO DE SALVADOR (INTERESSADO)** | |

| **Documentos** | | | |
|---|---|---|---|
| **Id.** | **Data da Assinatura** | **Documento** | **Tipo** |
| 580082839 | 14/09/2026 16:18 | 2º Aditivo ao PRJ Eletrodata - VF | Documento de Comprovação |

# Doc. 01

+55 11 3284 5672
Av. Brigadeiro Faria Lima, 1306, 3º andar
Pinheiros, 01451 001, São Paulo

**bvzadvogados.com.br**



Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 22/10/2026 15:54:12
Número do documento: 26091416184600000000551148755
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091416184600000000551148755
Assinado eletronicamente por: IVO BARI FERREIRA - 14/09/2026 16:18:46

# 2º ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO ELETRODATA

São Paulo, 24 de julho de 2026.



Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 22/10/2026 15:54:12
Número do documento: 26091416184600000000551148755
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091416184600000000551148755
Assinado eletronicamente por: IVO BARI FERREIRA - 14/09/2026 16:18:46

**(I) ELETRODATA ENGENHARIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.099.194/0001-64, com sede na Avenida Santos Dumont, nº 1.883, Edif. Aero Espaço Empresarial & Hotel, Salas 1.023 a 1.029, Centro, Lauro de Freitas/BA, CEP 42.702-040 ("**Eletrodata**"); ELETRODATA SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 48.833.433/0001-54, com sede na Rua Florisberto Dias Farias, n° 205, Caixa D'Água, Lauro de Freitas/BA, CEP 42.711-730 ("**Telecom**"); **(III) GS LOCADORA DE MÁQUINAS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 26.418.010/0001-35, com sede na Rua Florisberto Dias Farias, n° 205, Caixa D'Água, Lauro de Freitas/BA, CEP 42.711-730 ("**GS Locadora**"); **(IV) VELOSO PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 23.339.644/0001-04, com sede na Rua Alto do Sossego, S/N, Centro, Dário Meira/BA, CEP 45.590-000 ("**Veloso**"); **(V) SADY PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 26.136.157/0001-32, com sede na Rua Florisberto Dias Farias, n° 205, Caixa D'Água, Lauro de Freitas/BA, CEP 42.711-730 ("**Sady**"); **(VI) LC LOCADORA DE MÁQUINAS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 27.539.065/0001-66, com sede na Rua Florisberto Dias Farias, n° 205, Caixa D'Água, Lauro de Freitas/BA, CEP 42.711-730 ("**LC Locadora**"); **(VII) LLG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 21.097.409/0001-48, com sede na Fazenda Santa Rita, n° MG402, KM 25, Distrito do Morro, São Francisco/MG, CEP 39300-000 ("**LLG Empreendimentos**"); **(VIII) LEONARDO VELOSO NERI**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob o n° 404.591.796-91, residente e domiciliado à Avenida Luis Dias Viana Filho, S/N, Paralela, Salvador/BA, CEP 41.730-101 ("**Leonardo**"); e **(IX) GIOVANNI SADY COELHO DA ROCHA**, brasileiro, solteiro, engenheiro, inscrito no RG sob o n° 27.926-26 SSP-MG e no CPF sob o n° 730.513.226-87, residente e domiciliado à Rua Sítio do Pombal, n° 300, Residencial Hemisphere 360, Área Ambiental, apto 202, Bloco G, Pituaçu, Salvador/BA, CEP 41740-380 ("**Giovanni**" e, em conjunto com Eletrodata, Telecom, GS Locadora, Veloso, Sady, LC Locadora, LLG Empreendimentos e Leonardo, as "**Recuperandas**" ou "**Grupo Eletrodata**"), apresentam o presente **ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ("**Aditivo ao PRJ**"), na forma dos artigos 47 e 53 da Lei nº 11.101/2005 ("**LRF**"), com o objetivo de viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira das Recuperandas, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e de garantir os interesses dos credores, promovendo a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.



Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 22/10/2026 15:54:12
Número do documento: 26091416184600000000551148755
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091416184600000000551148755
Assinado eletronicamente por: IVO BARI FERREIRA - 14/09/2026 16:18:46

**SUMÁRIO**


I. Definições e Regras de Interpretação ..... 5
I.1. Definições ..... 5
I.2. Regras de Interpretação ..... 7
II. Introdução ..... 7
II.1. As razões da crise e a capacidade de superação ..... 7
III. Medidas de Reestruturação e Premissas ..... 10
IV. Créditos Sujeitos à Recuperação Judicial ..... 11
V. Reestruturação das dívidas ..... 11
V.1. Da destinação dos recursos oriundos da alienação de ativos e subsidiárias ..... 11
V.2. Alienação de Ativos e Unidades Produtivas Isoladas (UPI) ..... 12
V.3. Novos recursos ..... 13
VI. Proposta de Reestruturação dos Créditos ..... 14
VI.1. Pagamento dos Credores Trabalhistas ..... 14
VI.2. Pagamento dos Credores com Garantia Real ..... 15
VI.3. Pagamento dos Credores Quirografários ..... 15
VI.3.1. Pagamento dos Credores Financeiros Parceiros ..... 15
VI.3.2. Credores Quirografários Fornecedores Estratégicos ..... 18
VI.3.3. Credores Quirografários Fornecedores ..... 18
VI.3.4. Demais Credores Quirografários ..... 19
VI.4. Pagamento dos Credores ME/EPP ..... 20
VI.5. Encargos Moratórios ..... 21
VI.6. Créditos Ilíquidos e Retardatários ..... 21
VI.7. Alteração do Valor do Crédito ..... 21
VI.8. Cessões de Crédito ..... 22
VI.9. Forma de Pagamento ..... 22
VII. Efeitos do Aditivo ao PRJ ..... 23
VIII. novos Aditamentos, Alterações e Modificações do Aditivo ao PRJ ..... 24
IX. Disposições Gerais ..... 24
X. Encerramento da Recuperação Judicial ..... 26
XI. Data de Pagamento ..... 26
XII. Divisibilidade do Aditivo ao PRJ ..... 26
XIII. Lei Aplicável e Foro ..... 26




Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 22/10/2026 15:54:12
Número do documento: 26091416184600000000551148755
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091416184600000000551148755
Assinado eletronicamente por: IVO BARI FERREIRA - 14/09/2026 16:18:46

## I. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

### *I.1. Definições*

Os termos e expressões indicadas neste Aditivo ao PRJ em letras maiúsculas terão os significados que lhes são atribuídos na listagem abaixo. As definições serão aplicáveis no singular e no plural, no masculino ou no feminino, sem alteração de significado.

**"Aditivo ao PRJ":** o presente Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial.

**"Administrador Judicial"**: AJUDD – Auxílio Judicial e Consultoria em Gestão.

**"CPC"**: Código de Processo Civil.

"**Créditos Quirografários Fornecedores Reestruturados 1.0**": créditos reestruturados de Credores Quirografários Fornecedores até R$ 10.000,00 (dez mil reais).

"**Créditos Quirografários Fornecedores Reestruturados 2.0**": créditos reestruturados de Credores Quirografários Fornecedores entre R$ 10.000,00 (dez mil reais) e R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

"**Créditos Quirografários Fornecedores Reestruturados 3.0**": créditos reestruturados de Credores Quirografários Fornecedores acima de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

**"Credor Concursal"**: todos os credores cujos créditos se submetem aos efeitos da Recuperação Judicial.

**"Credores com Garantia Real"**: credores da Classe II, conforme definido pela LRF.

**"Credores ME/EPP"**: credores da Classe IV, conforme definido pela LRF.

**"Credores Quirografários Fornecedores Estratégicos"**: credores da Classe III e que fornecem bens, produtos e serviços



Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 22/10/2026 15:54:12
Número do documento: 26091416184600000000551148755
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091416184600000000551148755
Assinado eletronicamente por: IVO BARI FERREIRA - 14/09/2026 16:18:46

essenciais às atividades das Recuperandas e que mantiverem o relacionamento com o Grupo Eletrodata sem vincular seu serviço à quitação do respectivo Crédito Concursal.

"**Credores Quirografários Fornecedores**": credores da Classe III que fornecem bens, produtos e serviços aptos a possibilitar a realização das atividades das Recuperandas.

**"Credores Quirografários"**: credores da Classe III, conforme definido pela LRF.

**"Credores Trabalhistas"**: credores da Classe I, conforme definido pela LRF.

"**Data da Homologação do Aditivo ao PRJ"**: dia em que publicada a decisão de homologação do PRJ no Diário de Justiça Eletrônico.

**"Data do Pedido de Recuperação Judicial"**: 27 de março de 2025.

**"Imóveis UPI":** significa os imóveis listados na Cláusula v.2 deste Plano, integrantes do patrimônio das Recuperandas, que poderão alienados sob o regime de Unidades Produtivas Isoladas – UPIs, nos termos dos arts. 60, parágrafo único, 66 e 141, inciso II, da LRF

**"Grupo Eletrodata" ou "Recuperandas"**: Eletrodata Engenharia Ltda.; Eletrodata Serviços de Telecomunicações Ltda.; GS Locadora de Máquinas S.A.; Veloso Participações Ltda.; Sady Participações Ltda.; LC Locadora de Máquinas S.A.; LLG Empreendimentos Imobiliários Ltda.; Leonardo Veloso Neri; e Giovanni Sady Coelho da Rocha.

**"Juízo da Recuperação"**: juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Lauro de Freitas/BA.

**"Lista de Credores"**: relação de credores consolidada apresentada pelo Administrador Judicial.

**"LRF"**: Lei nº 11.101/2005.



Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 22/10/2026 15:54:12
Número do documento: 26091416184600000000551148755
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091416184600000000551148755
Assinado eletronicamente por: IVO BARI FERREIRA - 14/09/2026 16:18:46

**"Recuperação Judicial"**: processo nº 8002470-14.2025.8.05.0150, em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Lauro de Freitas/BA.

**"UPI":** Unidade Produtiva Isolada, conforme disciplinada nos arts. 60, parágrafo único, 66, 141, inciso II, e 142 da LRF, com alienação desprovida de sucessão de qualquer natureza nas obrigações das Recuperandas.

*I.2.* *Regras de Interpretação*

Exceto se expressamente previsto de forma diversa, referências a capítulos, cláusulas, títulos, termos definidos e anexos referem-se àqueles estipulados neste Aditivo ao PRJ e não a qualquer outro documento.

A menção aos termos "inclusive", "incluem", "incluindo" e similares não deve ser interpretada como forma de limitar tal declaração, termo ou assunto que lhe seguir imediatamente.

As referências a quaisquer anexos, documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto.

As referências a disposições legais e leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

O presente Aditivo ao PRJ substitui qualquer versão anteriormente apresentada nos autos da Recuperação Judicial do Grupo Eletrodata.

## II. INTRODUÇÃO

*II.1.* As razões da crise e a capacidade de superação

O Grupo Eletrodata iniciou suas atividades há quase quatro décadas, mais especificamente em 1987, no Município de Lauro de Freitas/BA. Pioneiro nas áreas de automação bancária, na prestação de serviços de cabeamento estruturado e no setor de manutenção para operadoras de telefonia celular, o grupo é, hoje, um dos principais geradores de empregos e de receitas do Município de Lauro de Freitas/BA.



Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 22/10/2026 15:54:12
Número do documento: 26091416184600000000551148755
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091416184600000000551148755
Assinado eletronicamente por: IVO BARI FERREIRA - 14/09/2026 16:18:46

O grupo cresceu significativamente, se tornando uma das empresas mais significativas do mercado de facilities. Possui centenas de contratos com clientes, a maior parte deles sendo o Poder Público (p.ex., Ministério Público, a Caixa Econômica Federal, o Banco do Brasil, o Ministério da Fazenda, entre outros).

Em 2024 apenas, o Grupo Eletrodata teve um faturamento de R$ 300.639.467,08 (trezentos milhões, seiscentos e trinta e nove mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e oito centavos), tendo sido um pagador relevantíssimo de tributos para o Município de Lauro de Freitas, para o Estado da Bahia e para a União Federal.

Ademais, o Grupo atualmente emprega quase 3.600 (três mil e seiscentos) colaboradores diretamente, e dezenas de milhares indiretamente.

Atualmente, o Grupo Eletrodata oferece serviços integrados nas áreas de manutenção predial e industrial, gestão de facilities, construção civil, montagens industriais e telecomunicações, além de atuar também no ramo agropecuário. Essencialmente, seus serviços incluem manutenção elétrica, mecânica, de climatização, civil e hidráulica, garantindo o funcionamento eficiente das instalações.

Também oferece gestão integrada para otimizar processos e melhorar a eficiência operacional das empresas, além de, na construção civil, executar obras de edificações com soluções inovadoras e sustentáveis.

Já em sua parte agropecuária, Leonardo e Giovanni são produtores rurais atuantes desde, respectivamente, 2017 e 2021. Exploram atividades agrícolas de cultivo de soja, milho e feijão. Além disso, Leonardo e Giovanni desenvolvem atividades pecuárias, com criação e venda de gado.

A crise econômico-financeira pela qual as Recuperandas passam tem explicação em dois eventos incomuns e imprevisíveis: a crise sanitária oriunda da Pandemia de Covid-19, com a consequente crise setorial de serviços de facilities e o estratosférico aumento dos juros incidentes sobre seu endividamento, o chamado serviço da dívida, bem como o ciclo de baixa no mercado agro.

Por conta da desaceleração econômica, da retração da utilização de serviços de facilities oriundos da pandemia (com os esvaziamentos dos escritórios e a implementação de políticas de trabalho remoto), cujas consequências são



Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 22/10/2026 15:54:12
Número do documento: 26091416184600000000551148755
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091416184600000000551148755
Assinado eletronicamente por: IVO BARI FERREIRA - 14/09/2026 16:18:46

sentidas até hoje por quase todos os setores da economia, o Grupo Eletrodata se viu obrigado a recorrer às mais diversas fontes de financiamento disponíveis, incluindo acesso às instituições financeiras para concessão de crédito, sejam elas públicas ou privadas.

Do mesmo modo, no setor agropecuário, em virtude da baixa dos preços das commodities e de gado no mercado nacional e internacional, as margens operacionais das fazendas reduziram significativamente. Isso, aliado ao fato de que os resultados das operações agropecuárias tiveram de ser destinados ao pagamento de obrigações das atividades deficitárias, resultaram na crise econômico-financeira das atividades rurais – agravadas ainda mais pela necessidade de se alienar fiduciariamente as próprias fazendas em favor dos bancos credores do Grupo Eletrodata.

Evidentemente, o quadro de crise teve impactos diretos no custo de capital das dívidas das Recuperandas. As instituições financeiras públicas reduziram exponencialmente a disponibilidade de crédito e, da mesma forma, o apetite de risco das instituições privadas para novos financiamentos reduziu-se.

Como consequência, o acesso ao crédito, sem o qual nenhuma empresa privada logra continuar operando, tornou-se demasiadamente custoso.

O cenário se agravou ainda mais em virtude do ciclo de alta de juros no país. O Grupo Eletrodata se viu impossibilitado de arcar com o serviço das dívidas contratadas, o que gerou a necessidade de sucessivas renegociações (prejudiciais) com seus credores financeiros que, a despeito da já muitíssimo onerosa cobrança de juros sobre a dívida, impunham às Recuperandas condições ainda mais desvantajosas para garantir qualquer reescalonamento nos prazos de pagamento, além da exigência de prestação de garantias sobre bens essenciais das empresas.

Apesar dos inegáveis esforços do Grupo Eletrodata empreendidos para cumprir pontualmente com seus compromissos, essa alta taxa de juros e o serviço estratosférico da dívida imposto pelas instituições financeiras ensejou problemas de liquidez.

Trata-se, portanto, de situação em que, apesar de possuir patrimônio relevante e de manter atividade econômica também relevante, a indisponibilidade de recursos imediatos está impossibilitando as Recuperandas de cumprirem com seus compromissos nos respectivos prazos de vencimento, caracterizando o estado de insolvência.



Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 22/10/2026 15:54:12
Número do documento: 26091416184600000000551148755
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091416184600000000551148755
Assinado eletronicamente por: IVO BARI FERREIRA - 14/09/2026 16:18:46

Nesse sentido, em atendimento às disposições da LRF, mormente ao artigo 53 do diploma falimentar, o Grupo Eletrodata informa já ter apresentado seu Laudo de Viabilidade (**ID nº 503486418**) e o Laudo de Avaliação de Bens e Ativos (**IDs nº 503486419 e 503486420**).

Por meio de tais laudos, é possível extrair que, não obstante a delicada situação econômico-financeira que vem enfrentando, as Recuperandas reúnem as condições necessárias para o seu soerguimento, principalmente considerando-se a aprovação deste Aditivo ao PRJ e a implementação dos meios de reestruturação ora propostos.

Em razão da especialização da Recuperanda em sua área de atuação, sua expertise e atendimento diferenciado que lhe garante preço competitivo no mercado e elevado potencial de novos negócios, a aprovação do Aditivo ao PRJ e a reestruturação das dívidas do Grupo Eletrodata garantirão seu soerguimento.

## III. MEDIDAS DE REESTRUTURAÇÃO E PREMISSAS

Para que a Recuperanda possa alcançar o soerguimento financeiro almejado, é imprescindível a continuidade da atividade por ela exercida, com a manutenção da fonte produtora.

Apesar disso, em razão de sua atual situação financeira, o serviço embutido nas operações de crédito disponibilizadas às Recuperandas torna-se demasiadamente custoso, levando o Grupo Eletrodata à indesejável situação em que não possui disponibilidade de caixa para pagar pontualmente suas dívidas.

Dentro desse contexto, a reestruturação da dívida nos termos deste Aditivo ao PRJ, com a aplicação de deságio e reescalonamento do passivo concursal das Recuperandas dentro de um fluxo de pagamento que leva em conta sua capacidade financeira assegurará a redução na taxa das operações que virão a ser contratadas futuramente e a possibilidade de manutenção dos compromissos devidos aos seus credores, viabilizando a superação da situação de crise econômico-financeira.

Assim, tal reestruturação das dívidas, associada às medidas de redimensionamento operacional ("downsizing"), redução de custos e otimização das novas linhas de receita, que já vêm sendo implementadas pela administração das Recuperandas e que estão devidamente previstas e discriminadas no Laudo



Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 22/10/2026 15:54:12
Número do documento: 26091416184600000000551148755
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091416184600000000551148755
Assinado eletronicamente por: IVO BARI FERREIRA - 14/09/2026 16:18:46

de Viabilidade (**ID nº 503486418**), as dificuldades financeiras enfrentadas pelo Grupo Eletrodata poderão ser superadas com a implementação das medidas previstas no Aditivo ao PRJ.

## IV. CRÉDITOS SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Em atenção ao disposto no artigo 49 da LRF, estão sujeitos à Recuperação Judicial todos os créditos cujo fato gerador seja anterior à Data do Pedido de Recuperação Judicial, independentemente da sua inclusão ou não na Lista de Credores.

Caso exista algum Credor Concursal que não tenha sido devidamente habilitado na Lista de Credores pelas Recuperandas e/ou pelo Administrador Judicial, é de responsabilidade única e exclusiva deste credor apresentar incidente de habilitação de crédito em conformidade com o disposto no artigo 9º e seguintes da LRF para o recebimento do respectivo crédito, não sendo cabível em nenhuma hipótese o prosseguimento de execução individual por parte do credor que eventualmente não estiver relacionado na Recuperação Judicial, sob pena de violação aos princípios do par conditio creditorum.

## V. REESTRUTURAÇÃO DAS DÍVIDAS

Para que o Grupo Eletrodata consiga alcançar o almejado equilíbrio econômico-financeiro, com a manutenção de suas atividades e aquisição de novos contratos, será indispensável a reestruturação das dívidas contraídas perante os Credores, nos termos do exposto na Cláusula III, resguardados os limites impostos pela LRF e por este Aditivo ao PRJ.

### *V.1. Da destinação dos recursos oriundos da alienação de ativos e subsidiárias*

Os recursos líquidos provenientes da alienação dos Imóveis UPI, de que trata a Cláusula V.2 abaixo, serão destinados exclusivamente ao pagamento dos credores da Classe III (Credores Quirografários), como meio de antecipação dos pagamentos previstos neste Aditivo ao PRJ, como forma de equalizar o passivo sujeito aos efeitos da RJ.

Para os fins desta cláusula, consideram-se "recursos líquidos" os valores efetivamente recebidos pelas Recuperandas em decorrência das operações de alienação, deduzidos exclusivamente: (i) tributos incidentes sobre a operação (aprox. 15%); (ii) despesas, comissões e honorários diretamente



Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 22/10/2026 15:54:12
Número do documento: 26091416184600000000551148755
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091416184600000000551148755
Assinado eletronicamente por: IVO BARI FERREIRA - 14/09/2026 16:18:46

relacionados à transação, incluindo assessores financeiros, jurídicos e contábeis (aprox. 6%); (iii) eventuais ônus, gravames ou obrigações garantidas pelo próprio ativo alienado, quando a quitação for condição para a consumação do negócio; (iv) outros custos de transação devidamente comprovados; (v) o valor correspondente à 2 (duas) folhas de pagamento do Grupo Eletrodata (aprox. R$ 10.000.000,00).

As Recuperandas comprometem-se a depositar em Juízo a integralidade dos valores angariados com a venda de ativos tratada nesta cláusula.

A tentativa de alienação de ativos, bens e direitos pelo Preço Mínimo de Venda Imóveis UPI, conforme definido abaixo, deverá ocorrer em até 30 (trinta) meses contados da Data da Homologação deste PRJ. Caso não seja bem-sucedida a venda, haverá uma nova tentativa em 48 (quarenta e oito) meses da Data de Homologação deste PRJ. Em caso de insucesso também nesta segunda tentativa, será realizada uma nova avaliação e rediscussão das condições de venda dos Imóveis UPI.

*V.2.* Alienação de Ativos e Unidades Produtivas Isoladas (UPI)

As Recuperandos ficam autorizados a alienar, sob o regime de Unidades Produtivas Isoladas – UPIs, os imóveis integrantes de seu patrimônio, quais sejam, especificamente: (i) o imóvel rural denominado "Fazenda Buriti – Lote 07", com área de 347,4152 ha, objeto da Matrícula nº 32.712 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paracatu/MG (Serviço Registral Geraldo Campos); e (ii) o imóvel rural denominado "Fazenda Buriti", com área de 432,4178 ha, objeto da Matrícula nº 32.719 do mesmo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paracatu/MG, bem como os equipamentos descritos no Anexo I do presente Aditivo ao PRJ.

Na eventual hipótese de algum credor não concordar com a constituição de UPI sobre imóveis que contenham gravames vinculados ao seu crédito, a constituição da UPI em relação a tais imóveis estará sujeita a condição suspensiva de pagamento do saldo do crédito novado do respectivo credor, de modo que a UPI somente será constituída após referido pagamento. O voto favorável do credor à aprovação do presete Aditivo ao PRJserá considerado como concordância à constituição da UPI sobre os imóveis gravados em favor do credor.

A alienação dos Imóveis UPI ocorrerá nos termos dos arts. 60, parágrafo único, 66, 141, inciso II, e 142 da LRF, ficando os adquirentes dos



Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 22/10/2026 15:54:12
Número do documento: 26091416184600000000551148755
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091416184600000000551148755
Assinado eletronicamente por: IVO BARI FERREIRA - 14/09/2026 16:18:46

Imóveis UPI **livres de qualquer ônus** e **não havendo sucessão do adquirente nas obrigações das Recuperandas**, de qualquer natureza, inclusive as de natureza tributária, trabalhista, por acidente de trabalho, ambientais, regulatórias, administrativas, cíveis ou anticorrupção.

A previsão acima aplica-se indistintamente a todas as modalidades de alienação admitidas no art. 142 da LRF: leilão eletrônico, presencial ou híbrido; processo competitivo organizado; ou qualquer outra modalidade, desde que aprovada pelo Juízo da Recuperação.

As alienações dos Imóveis UPI observarão, como valor de referência mínimo, o valor líquido de R$ 67.450.565,00 (sessenta e sete milhões, quatrocentos e cinquenta mil, quinhentos e sessenta e cinco reais) para a alienação, em conjunto, dos dois Imóveis UPI indicados nesta Cláusula ("Preço Mínimo de Venda Imóveis UPI"), assim entendido o valor efetivamente recebido pelas Recuperandas após a dedução de eventuais comissões, taxas, tributos, emolumentos e demais despesas ou encargos que devam ser pagos em decorrência da venda, sendo vedada a alienação por valor líquido inferior. A venda ocorrerá mediante processo competitivo, mais especificamente leilão eletrônico, desde que respeitado o Preço Mínimo de Venda Imóveis UPI, como autorizado pelo art. 142 da LRF

O adquirente dos Imóveis UPI receberá, no registro respectivo, a proteção prevista no art. 60, parágrafo único, e no art. 141, inciso II, da LRF, cabendo ao Juízo da Recuperação expedir os competentes mandados de averbação junto às Circunscrições Imobiliárias para cancelamento de quaisquer ônus, gravames ou restrições.

A aprovação deste Aditivo ao PRJ em Assembleia Geral de Credores e sua homologação judicial constituem **autorização geral, prévia e suficiente** para a alienação dos Imóveis UPI na forma aqui estabelecida, dispensando-se a realização de novas deliberações assembleares ou de autorizações judiciais específicas para cada alienação.

*V.3. Novos recursos*

Conforme critério de conveniência e oportunidade, as Recuperandas poderão prospectar e adotar medidas visando à obtenção de novos recursos junto a Credores, investidores, instituições financeiras ou outros interessados, observados os termos deste Aditivo ao PRJ e os artigos 67, 69-A



Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 22/10/2026 15:54:12
Número do documento: 26091416184600000000551148755
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091416184600000000551148755
Assinado eletronicamente por: IVO BARI FERREIRA - 14/09/2026 16:18:46

a 69-F e 84 da LRF, quando aplicável.

A prospecção de novos recursos não deverá causar óbices às medidas de reestruturação previstas neste Aditivo ao PRJ, declaradas desde já como prioritárias pelas Recuperandas. Os novos recursos terão natureza extraconcursal para fins do disposto na LRF, podendo contar com a constituição de novas garantias, tudo conforme os termos dos artigos 69-A a 69-F da LRF, quando aplicável.

Em especial, e sem prejuízo das demais modalidades de captação previstas neste Aditivo ao PRJ, as Recuperandas poderão (i) contratar financiamentos debtor-in-possession (DIP); (ii) emitir valores mobiliários, incluindo debêntures, notas comerciais e cédulas de crédito; (iii) realizar operações estruturadas de captação, tais como securitização de recebíveis e cessão fiduciária de direitos creditórios; e (iv) constituir garantias fiduciárias sobre bens móveis, imóveis, direitos creditórios e participações societárias, tudo com a finalidade exclusiva de (a) manutenção das atividades operacionais; (b) recomposição de capital de giro; (c) cumprimento deste Aditivo ao PRJ; e (d) adimplemento de obrigações extraconcursais. Os créditos decorrentes de tais operações possuirão natureza extraconcursal, nos termos dos artigos 67, 69-A a 69-F e 84 da LRF, e suas garantias serão preservadas ainda que sobrevenha eventual decretação de falência das Recuperandas, observado o disposto no artigo 69-E da LRF.

## VI. PROPOSTA DE REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS

### *VI.1. Pagamento dos Credores Trabalhistas*

Os Credores Trabalhistas receberão seus respectivos Créditos sem qualquer desconto ou deságio, em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com o vencimento da primeira parcela no primeiro dia útil do mês subsequente à Data de Homologação do Aditivo ao PRJ e as seguintes vencendo no primeiro dia útil dos meses seguintes ("Créditos Trabalhistas Reestruturados").

Os Créditos Trabalhistas Reestruturados serão corrigidos pela Taxa Referencial – TR, e acrescidos de juros 2,5% (dois vírgula cinco por cento) ao ano, desde a Data de Homologação do Aditivo ao PRJ até o efetivo pagamento.

### *VI.2. Pagamento dos Credores com Garantia Real*



Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 22/10/2026 15:54:12
Número do documento: 26091416184600000000551148755
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091416184600000000551148755
Assinado eletronicamente por: IVO BARI FERREIRA - 14/09/2026 16:18:46

Os Credores com Garantia Real receberão seus respectivos Créditos com deságio de 37,5% (trinta e sete vírgula cinco por cento), aplicado sobre o valor nominal listado na Relação de Credores, em 126 (cento e vinte e seis) parcelas mensais e sucessivas, seguindo o cronograma a seguir, com o vencimento da primeira parcela no primeiro dia útil do mês subsequente ao término do período de carência de 2 (dois) anos, aplicável tanto ao principal quanto aos juros, contados da Data de Homologação do Aditivo ao PRJ, e as seguintes vencendo no primeiro dia útil dos meses seguintes ("Créditos com Garantia Real Reestruturados").

Os Créditos com Garantia Real Reestruturados serão corrigidos pela TR, acrescida de juros de 6,5% (seis vírgula cinco por cento) ao ano, a partir da Data de Homologação do Aditivo ao PRJ até o efetivo pagamento.

Cronograma de amortização:

- Mês 1 ao 24: 0,266667% (zero vírgula duzentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e sete milionésimos por cento) do saldo reperfilado por mês;
- Mês 25 ao 48: 0,666667% (zero vírgula seiscentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e sete milionésimos por cento) do saldo reperfilado por mês;
- Mês 49 ao 72: 1,150000% (um vírgula cento e cinquenta mil milionésimos por cento) do saldo reperfilado por mês;
- Mês 73 ao 96: 0,266667% (zero vírgula duzentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e sete milionésimos por cento) do saldo reperfilado por mês;
- Mês 97 ao 120: 0,333333% (zero vírgula trezentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três milionésimos por cento) do saldo reperfilado por mês;
- Mês 121 ao 126: 5,933333% (cinco vírgula novecentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três milionésimos por cento) do saldo reperfilado por mês.

As Recuperandas poderão, mediante prévia e expressa anuência do Credor com Garantia Real titular da respectiva garantia, constituir uma Unidade Produtiva Isolada – UPI, nos termos dos arts. 60, parágrafo único, 66, 141, inciso II, e 142 da LRF, composta pelos equipamentos que constituem a garantia real dos respectivos Créditos, listados a seguir:



Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 22/10/2026 15:54:12
Número do documento: 26091416184600000000551148755
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091416184600000000551148755
Assinado eletronicamente por: IVO BARI FERREIRA - 14/09/2026 16:18:46

- Pulverizador John Deere M4025 (2023) – R$ 1.590.000,00;
- Colheitadeira John Deere S440 (2023) – R$ 1.620.000,00;
- Plataforma de Corte HydraFlex 625F, 25 pés Caracol, John Deere (2023) – R$ 240.000,00;
- Carreta Graneleira Gran Standart (SAO JOSE), implemento agrícola acoplado a um trator (2023) – R$ 135.000,00;
- Total: R$ 3.585.000,00.

Os equipamentos integrantes da UPI serão, do mesmo modo, alienados, e os recursos líquidos angariados com a sua alienação serão integralmente destinados à aceleração do pagamento do fluxo financeiro previsto nesta Cláusula, mediante amortização antecipada das parcelas vincendas do respectivo Crédito com Garantia Real Reestruturado, mantidas, quanto ao saldo remanescente, as demais condições de pagamento previstas nesta Cláusula.

*VI.3. Pagamento dos Credores Quirografários*

*VI.3.1. Pagamento dos Credores Financeiros Parceiros*

Consideram-se Credores Financeiros Parceiros, para os fins deste Aditivo ao PRJ, os credores financeiros que prestarem às Recuperandas serviços de folha de pagamento, *cash management*, benefícios de RH (Ex. Alelo) ("Credores Financeiros Parceiros").

Uma vez aceito pelas Recuperandas o enquadramento do credor na condição de Credor Financeiro Parceiro, nos termos deste PRJ, referido enquadramento tornar-se-á definitivo, irrevogável e vinculante para todos os fins deste PRJ, não podendo ser revogado, alterado, suspenso ou desconstituído por ato unilateral das Recuperandas.

A eventual redução, interrupção, suspensão ou encerramento da utilização, pelas Recuperandas, dos produtos ou serviços fornecidos pelo Credor Financeiro Parceiro, por conveniência, oportunidade ou mera liberalidade das Recuperandas, não acarretará, por si só, a perda da condição de Credor Parceiro, nem implicará a modificação das condições de pagamento, direitos, garantias ou demais benefícios assegurados ao referido credor neste PRJ.

Qualquer alteração do enquadramento do Credor Financeiro Parceiro somente poderá ocorrer mediante concordância expressa e escrita do



Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 22/10/2026 15:54:12
Número do documento: 26091416184600000000551148755
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091416184600000000551148755
Assinado eletronicamente por: IVO BARI FERREIRA - 14/09/2026 16:18:46

respectivo credor ou nas hipóteses objetiva e expressamente previstas neste PRJ, vedada, em qualquer hipótese, a alteração decorrente de manifestação unilateral das Recuperandas.

Parágrafo único. As Recuperandas obrigam-se a atuar segundo os princípios da boa-fé objetiva, da cooperação e da vedação ao comportamento contraditório (venire contra factum proprium), sendo vedada a adoção de qualquer conduta destinada a provocar, direta ou indiretamente, a extinção ou inviabilização da relação comercial com o propósito de afastar a condição de Credor Financeiro Parceiro ou de suprimir os direitos decorrentes do enquadramento previsto neste PRJ.

Os Credores Financeiros Parceiros receberão seus respectivos Créditos com deságio de 37,5% (trinta e sete vírgula cinco por cento), aplicado sobre o valor nominal listado na Relação de Credores, em 126 (cento e vinte e seis) parcelas mensais e sucessivas, seguindo o cronograma de amortização a seguir, com o vencimento da primeira parcela no primeiro dia útil do mês subsequente ao término do período de carência de 2 (dois) anos, a contar da homologação do PRJ.

O período de carência será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da Data de Homologação do Aditivo ao PRJ, sendo que tal período de carência se aplica tanto ao valor principal quanto aos juros aplicáveis.

Os pagamentos e incidência dos encargos, terão vigência, a partir da homologação do Aditivo ao , e os demais vencimentos, vencerão no primeiro dia útil dos meses seguintes ("Créditos Financeiros Parceiros Reestruturados").

Os Créditos Financeiros Parceiros Reestruturados serão corrigidos de acordo com o cronograma abaixo, que incidirá desde a data de homologação do Aditivo ao PRJ até o efetivo pagamento.

Cronograma de taxa de correção:

- 2026 a 2029: TR + 4% (quatro por cento) ao ano;
- 2030 até a quitação: TR + 8% ao ano (oito por cento), limitado à 70% (setenta por cento) do CDI;

Cronograma de amortização a partir de cumprido os 24 (vinte e quatro) meses de carência:

- Mês 1 ao 7: 0,11428571% (zero vírgula cento e quatorze milhões, duzentos e oitenta e cinco mil, setecentos e setenta



Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 22/10/2026 15:54:12
Número do documento: 26091416184600000000551148755
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091416184600000000551148755
Assinado eletronicamente por: IVO BARI FERREIRA - 14/09/2026 16:18:46

e um centésimos de milhão por cento) do saldo reperfilado por mês;

- Mês 8 ao 115: 0,06666667% (zero vírgula seiscentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e sete centésimos de milhão por cento) do saldo reperfilado por mês;
- Mês 116 ao 126: 8,36363636% (oito vírgula trinta e seis milhões, trezentos e sessenta e três mil, seiscentos e trinta e seis centésimos de milhão por cento) do saldo reperfilado por mês.

### *VI.3.2. Credores Quirografários Fornecedores Estratégicos*

Os Credores Quirografários que se enquadrarem na definição de Fornecedores Estratégicos, considerados aqueles fornecedores que, cumulativamente: (i) estejam vinculados à execução de contratos ativos das Recuperandas; (ii) forneçam bens, produtos ou serviços essenciais às atividades operacionais do Grupo Eletrodata; (iii) possuam impacto relevante sobre os níveis de serviço (SLAs) operacionais ou contratuais; (iv) não possuam substituição imediata no mercado, em razão de especialização técnica, escala, certificação, prazo de implementação ou outra característica relevante; e (v) mantenham relacionamento comercial contínuo com as Recuperandas, sem vincular a prestação de novos serviços ou o fornecimento de bens e/ou produtos à quitação do respectivo Crédito Concursal ("Credores Quirografários Fornecedores Estratégicos"), poderão aderir à presente subclasse de credores, de modo a receber seu Crédito da seguinte forma:

Os Credores Quirografários Fornecedores Estratégicos receberão seus respectivos Créditos Concursais sem qualquer deságio, em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com o vencimento da primeira parcela no primeiro dia útil do mês subsequente à Data de Homologação do Aditivo ao PRJ e as seguintes vencendo no primeiro dia útil dos meses seguintes ("Créditos Quirografários Fornecedores Estratégicos Reestruturados").

Os Créditos Quirografários Fornecedores Estratégicos Reestruturados serão corrigidos pela Taxa Referencial – TR desde a Data de Homologação do Aditivo ao PRJ até o efetivo pagamento.

### *VI.3.3. Credores Quirografários Fornecedores*

Os Credores Quirografários que se enquadrarem na definição de Fornecedores, considerados aqueles fornecedores de bens, produtos e serviços



Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 22/10/2026 15:54:12
Número do documento: 26091416184600000000551148755
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091416184600000000551148755
Assinado eletronicamente por: IVO BARI FERREIRA - 14/09/2026 16:18:46

aptos a possibilitar a realização das atividades das Recuperandas ("Credores Quirografários Fornecedores"), poderão aderir à presente subclasse de credores, de modo a receber seu Crédito da seguinte forma:

Os Credores Quirografários Fornecedores que detém créditos até R$ 10.000,00 (dez mil reais) receberão seus respectivos Créditos Concursais sem qualquer deságio, em 6 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com o vencimento da primeira parcela no primeiro dia útil do mês subsequente ao término do período de carência de 1 (um) ano contado da Data de Homologação do Aditivo ao PRJ e as seguintes vencendo no primeiro dia útil dos meses seguintes ("Créditos Quirografários Fornecedores Reestruturados 1.0").

Os Créditos Quirografários Fornecedores Reestruturados 1.0 serão corrigidos pela Taxa Referencial – TR, e acrescidos de juros 2,5% (dois vírgula cinco por cento) ao ano, desde o primeiro dia útil subsequente ao término do período de carência de 1 (um) ano contado da Data de Homologação do Aditivo ao PRJ até o efetivo pagamento.

Os Credores Quirografários Fornecedores que detém créditos entre R$ 10.000,00 (dez mil reais) e R$ 20.000,00 (vinte mil reais) receberão seus respectivos Créditos Concursais com deságio de 50% (cinquenta por cento) , em 6 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com o vencimento da primeira parcela no primeiro dia útil do mês subsequente ao término do período de carência de 18 (dezoito) meses contados da Data de Homologação do Aditivo ao PRJ e as seguintes vencendo no primeiro dia útil dos meses seguintes ("Créditos Quirografários Fornecedores Reestruturados 2.0").

Os Créditos Quirografários Fornecedores Reestruturados 2.0 serão corrigidos pela Taxa Referencial – TR, e acrescidos de juros 2,5% (dois vírgula cinco por cento) ao ano, desde o primeiro dia útil subsequente ao término do período de carência de 18 (dezoito) meses contados da Data de Homologação do Aditivo ao PRJ até o efetivo pagamento.

Os Credores Quirografários Fornecedores que detêm créditos entre (dez mil reais) (vinte mil reais), no prazo de 15 (quinze) dias contados da Data de Homologação do Aditivo ao PRJ, mediante o envio de e-mail para as Recuperandas, pelo recebimento do valor total de R$ 10.000,00 (dez mil reais), sem qualquer deságio, em 6 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com o vencimento da primeira parcela no primeiro dia útil do mês subsequente ao término do período de carência de 1 (um) ano contado da Data de Homologação do Aditivo ao PRJ e as seguintes vencendo no primeiro dia útil dos meses



Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 22/10/2026 15:54:12
Número do documento: 26091416184600000000551148755
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091416184600000000551148755
Assinado eletronicamente por: IVO BARI FERREIRA - 14/09/2026 16:18:46

seguintes, renunciando automaticamente ao direito de receber o pagamento do valor de seus respectivos Créditos Quirografários que excederem R$ 10.000,00 (dez mil reais) e outorgar as Recuperandas, no mesmo momento da realização da opção de pagamento, a mais ampla, rasa, irrevogável e irretratável quitação pelo recebimento do valor integral dos seus respectivos Créditos Quirografários.

*VI.3.4. Demais Credores Quirografários*

Os Credores Quirografários Fornecedores que detém créditos acima de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) receberão seus respectivos Créditos Concursais com deságio de 95% (noventa e cinco por cento) , em 216 (duzentas e dezesseis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com o vencimento da primeira parcela no primeiro dia útil do mês subsequente ao término do período de carência de 2 (dois) anos contados da Data de Homologação do Aditivo ao PRJ e as seguintes vencendo no primeiro dia útil dos meses seguintes ("Créditos Quirografários Fornecedores Reestruturados 3.0").

Os Créditos Quirografários Fornecedores Reestruturados 3.0 serão corrigidos pela Taxa Referencial – TR, e acrescidos de juros 2,5% (dois vírgula cinco por cento) ao ano, desde o primeiro dia útil subsequente ao término do período de carência de 2 (dois) anos contados da Data de Homologação do Aditivo ao PRJ até o efetivo pagamento.

Os Credores Quirografários Fornecedores que detêm créditos acima de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), poderão optar, no prazo de 15 (quinze) dias contados da Data de Homologação, mediante o envio para as Recuperandas, pelo recebimento do valor total de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), com deságio de 50% (cinquenta por cento) na largada, em 6 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com o vencimento da primeira parcela no primeiro dia útil do mês subsequente ao término do período de carência de 18 (dezoito) meses contados da Data de Homologação do Aditivo ao PRJ e as seguintes vencendo no primeiro dia útil dos meses seguintes, renunciando automaticamente ao direito de receber o pagamento do valor de seus respectivos Créditos Quirografários que excederem R$ 20.000,00 (vinte mil reais) e outorgar às Recuperandas, no mesmo momento da realização da opção de pagamento, a mais ampla, rasa, irrevogável e irretratável quitação pelo recebimento do valor integral dos seus respectivos Créditos Quirografários.

*VI.4. Pagamento dos Credores ME/EPP*

Os Credores ME/EPP que detêm créditos de até R$ 11.000,00



Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 22/10/2026 15:54:12
Número do documento: 26091416184600000000551148755
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091416184600000000551148755
Assinado eletronicamente por: IVO BARI FERREIRA - 14/09/2026 16:18:46

(onze mil reais) receberão seus respectivos Créditos sem qualquer deságio, em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com o vencimento da primeira parcela no primeiro dia útil do mês subsequente à Data de Homologação do Aditivo ao PRJ e as seguintes vencendo no primeiro dia útil dos meses seguintes ("Créditos ME/EPP Reestruturados 1.0").

Os Créditos ME/EPP Reestruturados 1.0 serão corrigidos pela Taxa Referencial – TR, e acrescidos de juros de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) ao ano, desde a Data de Homologação do Aditivo ao PRJ até o efetivo pagamento.

Os Credores ME/EPP que detêm créditos acima de R$ 11.000,00 (onze mil reais) receberão seus respectivos Créditos com deságio de 70% (setenta por cento), aplicado sobre o valor nominal listado na Relação de Credores, em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sem carência, com o vencimento da primeira parcela no primeiro dia útil do mês subsequente à Data de Homologação do Aditivo ao PRJ e as seguintes vencendo no primeiro dia útil dos meses seguintes ("Créditos ME/EPP Reestruturados 2.0").

Os Créditos ME/EPP Reestruturados 2.0 serão corrigidos pela Taxa Referencial – TR, e acrescidos de juros de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) ao ano, desde a Data de Homologação do Aditivo ao PRJ até o efetivo pagamento.

*VI.5. Encargos Moratórios*

Em caso de inadimplemento de qualquer obrigação prevista neste Aditivo ao PRJ, incidirão sobre o valor devido encargos moratórios correspondentes à Taxa Referencial (TR), conforme divulgada pelo Banco Central do Brasil, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, desde a data do vencimento da obrigação até o efetivo pagamento.

Os encargos ora estabelecidos incidirão independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais medidas e penalidades previstas neste Plano e na legislação aplicável.

Em caso de descumprimento deste Aditivo ao PRJ que não seja sanado no prazo de cura previsto na Cláusula IX, incidirão sobre as parcelas inadimplidas: (i) multa moratória de 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die desde o respectivo



Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 22/10/2026 15:54:12
Número do documento: 26091416184600000000551148755
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091416184600000000551148755
Assinado eletronicamente por: IVO BARI FERREIRA - 14/09/2026 16:18:46

vencimento até o efetivo pagamento. Verificado o descumprimento não sanado no referido prazo, operar-se-á o vencimento antecipado das obrigações devidas ao respectivo Credor, sem prejuízo das demais providências previstas neste Aditivo ao PRJ e na LRF.

### *VI.6. Créditos Ilíquidos e Retardatários*

Todos os Créditos Ilíquidos, inclusive aqueles que também vierem a ser classificados como Créditos Retardatários, serão pagos nos termos deste Aditivo ao PRJ, de acordo com a classificação do Crédito Ilíquido, com o termo inicial para a contagem dos prazos de pagamento contado a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar a alteração ou inclusão do respectivo Crédito, observadas as regras de habilitação de crédito previstas no artigo 9º e seguintes da LRF.

Por fim, havendo a constituição/liquidação de créditos após o encerramento da Recuperação Judicial, cujo fato gerador seja anterior à Data do Pedido de Recuperação Judicial, a contagem dos prazos de carência e de pagamento será a partir da inclusão de seu crédito através da retificação na Lista de Credores, nos termos do artigo 10, § 6º, da LRF, não sendo cabível, em qualquer hipótese, o prosseguimento de execução individual por parte do credor.

### *VI.7. Cessões de Crédito*

Nos termos do artigo 290 do Código Civil, as cessões de Créditos somente terão eficácia perante as Recuperandas caso estas sejam devidamente notificadas e/ou as referidas cessões sejam comunicadas ao Administrador Judicial, sob pena de ineficácia da cessão e do pagamento efetuado ao credor originário ser considerado plenamente válido, não podendo o credor cessionário reclamar quaisquer valores das Recuperandas ou alegar descumprimento do Aditivo ao PRJ.

### *VI.8. Forma de Pagamento*

Os valores devidos aos Credores nos termos deste Aditivo ao PRJ serão pagos por meio da transferência direta de recursos para a conta bancária do respectivo Credor, por meio de DOC, TED ou, ainda, por PIX ou outra forma acordada entre as partes.

As Recuperandas poderão contratar agente de pagamento para a efetivação de tais pagamentos aos Credores. O comprovante de compensação



Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 22/10/2026 15:54:12
Número do documento: 26091416184600000000551148755
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091416184600000000551148755
Assinado eletronicamente por: IVO BARI FERREIRA - 14/09/2026 16:18:46

bancária do valor creditado a cada Credor servirá de prova de quitação do respectivo pagamento.

Os Credores devem informar suas respectivas contas bancárias ou PIX para esse fim, mediante comunicação por escrito endereçada às Recuperandas no endereço de e-mail mail centraldofornecedor@eletrodataengenharia.com.br, com cópia para o Administrador Judicial, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias anteriores ao início dos pagamentos.

Caso o Credor não envie a referida comunicação em tempo hábil para que as Recuperandas possam realizar o respectivo pagamento na data prevista por este Aditivo ao PRJ, as Recuperandas poderão efetuar o pagamento devido em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação, e não estará configurado evento de descumprimento do Aditivo ao PRJ, tampouco causa de vencimento dos Créditos, mantendo-se a necessidade de observância às condições e prazos previstos neste Aditivo ao PRJ.

## VII. EFEITOS DO ADITIVO AO PRJ

As disposições contidas neste Aditivo ao PRJ vinculam as Recuperandas e os Credores a partir da Homologação Judicial do Aditivo ao PRJ, nos termos do artigo 59 da LRF, e os seus respectivos cessionários e sucessores.

A homologação deste Aditivo ao PRJ implica a novação dos Créditos que serão pagos exclusivamente nas formas, prazos e condições estabelecidas neste Aditivo ao PRJ. Por força da referida novação, todas as obrigações, covenants, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, bem como outras obrigações, ainda que sejam compatíveis com as condições deste Aditivo ao PRJ, deixarão de ser aplicáveis e perderão sua eficácia, sendo substituídas pelas previsões contidas neste Aditivo ao PRJ.

Por força da Homologação Judicial do Plano e a consequente novação dos Créditos, as garantias originalmente prestadas serão mantidas e sua exigibilidade será suspensa. Isto é, enquanto a Recuperanda estiver adimplindo o Aditivo ao PRJ, ficará suspensa a exigibilidade dos Créditos em face do Grupo Eletrodata.

Os Credores também não mais poderão, enquanto estiver adimplente o PRJ: **(i)** ajuizar ou prosseguir com ações judiciais ou procedimentos de qualquer tipo relacionados aos Créditos em face das Recuperandas; **(ii)**



Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 22/10/2026 15:54:12
Número do documento: 26091416184600000000551148755
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091416184600000000551148755
Assinado eletronicamente por: IVO BARI FERREIRA - 14/09/2026 16:18:46

executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral relacionada aos Créditos contra as Recuperandas; **(iii)** penhorar, bloquear ou arrestar quaisquer bens das Recuperandas para satisfazer seus Créditos ou praticar qualquer outro ato constritivo contra tais bens; **(iv)** criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia sobre bens e direitos das Recuperandas para assegurar o pagamento de seus Créditos Concursais; e **(v)** buscar a satisfação de seus Créditos por quaisquer outros meios em face das Recuperandas.

Para fins de clareza, quando aplicável, todas as ações e execuções judiciais em curso contra as Recuperandas relativas a créditos submetidos à Recuperação Judicial deverão ser extintas em razão da novação disposta no artigo 59 da LRF e nos artigos 487 e 924, III, do CPC, mediante simples petição ao juízo competente.

Os pagamentos realizados na forma estabelecida neste Aditivo ao PRJ acarretarão de forma automática, e independentemente de qualquer formalidade adicional, a quitação plena, irrevogável e irretratável dos Créditos, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações.

A quitação integral dos Créditos na forma prevista neste Aditivo ao PRJ implica a liberação e renúncia a todos e quaisquer Créditos, não podendo mais os referidos Credores reclamá-los contra as Recuperandas.

## VIII. NOVOS ADITAMENTOS, ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES DO ADITIVO AO PRJ

Novos aditamentos, alterações ou modificações ao Aditivo ao PRJ podem ser propostos a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Aditivo ao PRJ, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aceitos pelas Recuperandas e aprovados pela Assembleia de Credores, nos termos da LRF. Aditamentos posteriores ao Aditivo ao PRJ, desde que aprovados nos termos da LRF, obrigam todos os credores a eles sujeitos, independentemente da expressa concordância destes com aditamentos posteriores.

## IX. DISPOSIÇÕES GERAIS

Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações previstas nos contratos celebrados com qualquer Credor anteriormente à homologação deste Aditivo ao PRJ, as previsões deste Aditivo ao PRJ prevalecerão.



Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 22/10/2026 15:54:12
Número do documento: 26091416184600000000551148755
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091416184600000000551148755
Assinado eletronicamente por: IVO BARI FERREIRA - 14/09/2026 16:18:46

Durante todo o período em que estiver em Recuperação Judicial, as Recuperandas poderão desenvolver suas atividades normalmente e exercer todos os atos adequados ao cumprimento de seu objeto social, sem que haja necessidade de prévia autorização da Assembleia de Credores ou do Juízo da Recuperação, exceto, as disposições, que este PRJ e seus aditivos, porventura limitem, tais como a oneração de ativos, a qual dependerá de prévia autorização judicial, ou da maioria dos credores.

Todos os Anexos a este Aditivo ao PRJ são a ele incorporados e constituem partes dele integrantes. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Aditivo ao PRJ e qualquer Anexo, este Aditivo ao PRJ prevalecerá.

Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações às Recuperandas, para que sejam eficazes, deverão ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas somente quando **(i)** enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por courier, e efetivamente entregues ou **(ii)** enviadas por fac-símile, e-mail ou outros meios, quando acusado o seu recebimento expresso pelos representantes da Recuperanda.

As comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma, exceto se de outra forma expressamente prevista neste Aditivo ao PRJ, ou, ainda, de outra forma que venha a ser informada pelas Recuperandas aos Credores: centraldofornecedor@eletrodataengenharia.com.br.

**Comitê de Acompanhamento.** As Recuperandas poderão instituir Comitê de Acompanhamento da Recuperação Judicial, de natureza estritamente consultiva com a finalidade de: (i) acompanhar a implementação deste Aditivo ao PRJ; (ii) monitorar indicadores operacionais e financeiros; (iii) fomentar a transparência e a governança; e (iv) auxiliar na prevenção de conflitos. As deliberações do Comitê não vincularão as Recuperandas, o Administrador Judicial ou o Juízo da Recuperação.

**Proteção e Reorganização de Garantias.** As Recuperandas poderão substituir, reorganizar, compartilhar ou liberar garantias existentes com autorização dos credores detentores delas, desde que, cumulativamente: (i) não haja redução substancial da garantia global dos credores; (ii) a medida seja necessária à obtenção de novos recursos para a continuidade das atividades; e (iii) a operação contribua para a preservação da atividade empresarial e o cumprimento deste Aditivo ao PRJ.



Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 22/10/2026 15:54:12
Número do documento: 26091416184600000000551148755
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091416184600000000551148755
Assinado eletronicamente por: IVO BARI FERREIRA - 14/09/2026 16:18:46

**Regra Interpretativa de Manutenção das Atividades.** Todas as disposições deste Aditivo ao PRJ deverão ser interpretadas em consonância com: (i) o princípio da preservação da empresa, na forma do artigo 47 da LRF; (ii) a manutenção da atividade econômica; (iii) a proteção dos empregos diretos e indiretos; (iv) a continuidade dos contratos públicos em curso; e (v) a função social da empresa.

**Proteção Tributária e Regularidade Cadastral.** As Recuperandas envidarão seus melhores esforços para: (i) a regularização tributária federal, estadual e municipal; (ii) a adesão a programas de transação tributária, quando aplicáveis e compatíveis com a capacidade econômico-financeira do Grupo Eletrodata; (iii) a obtenção e manutenção das certidões necessárias à continuidade operacional, em especial à participação em licitações e à execução de contratos públicos; e (iv) a prevenção de restrições cadastrais (incluindo CADIN e congêneres) que possam impactar contratos públicos em curso ou a contratar.

## X. ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A Recuperação Judicial será encerrada a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Aditivo ao PRJ, a requerimento das Recuperandas, desde que todas as obrigações do Plano que se vencerem em até 2 (dois) anos após a Homologação Judicial do Aditivo ao PRJ sejam cumpridas, nos termos do artigo 63 da LRF.

## XI. DATA DE PAGAMENTO

Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação prevista no Plano estar prevista para ser realizada ou satisfeita em um dia que não seja um dia útil, o referido pagamento ou obrigação poderá ser realizado ou satisfeita, conforme o caso, no dia útil seguinte.

## XII. DIVISIBILIDADE DO ADITIVO AO PRJ

Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Aditivo ao PRJ ser considerado inválido, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do Aditivo ao PRJ deve permanecer válido e eficaz.

## XIII. LEI APLICÁVEL E FORO



Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 22/10/2026 15:54:12
Número do documento: 26091416184600000000551148755
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091416184600000000551148755
Assinado eletronicamente por: IVO BARI FERREIRA - 14/09/2026 16:18:46

Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Aditivo ao PRJ deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Aditivo ao PRJ serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação.

São Paulo, 24 de julho de 2026.



Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 22/10/2026 15:54:12
Número do documento: 26091416184600000000551148755
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091416184600000000551148755
Assinado eletronicamente por: IVO BARI FERREIRA - 14/09/2026 16:18:46

# ANEXO I

+55 11 3284 5672
Av. Brigadeiro Faria Lima, 1306, 3º andar
Pinheiros, 01451 001, São Paulo

**bvzadvogados.com.br**



Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 22/10/2026 15:54:12
Número do documento: 26091416184600000000551148755
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091416184600000000551148755
Assinado eletronicamente por: IVO BARI FERREIRA - 14/09/2026 16:18:46

| Nº | ITEM | MARCA/MODELO | Ud | ANO DE FABRICAÇÃO | Preço Atual (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Aplicador De Inoculante Indicação Do Pinta Roxa) - Micron | Mícron | 1 | 2016 | 23.200,00 |
| 2 | Arado | Iveco 05 Discos | 1 | | 36.200,00 |
| 3 | Balança De Precisão Móvel | Balança | 1 | 2016 | 26.258,00 |
| 4 | Balança Para Bovinos (Estado Novo) | Valfran | 1 | 2019 | 24.920,00 |
| 5 | Betoneira | Primer | 1 | 2021 | 27.285,00 |
| 6 | Calcareadeira 6,5 Toneladas- Jan | Jan | 1 | 2016 | 35.650,00 |
| 7 | Caminhonete L200 | Mitsubishi | 1 | 2015 | 44.150,00 |
| 9 | Carreta Agrícola 5,0 Toneladas | Jan | 1 | | 41.400,00 |
| 10 | Carreta - graneleira | São Jose 13.500 | 1 | 2022 | 54.300,00 |
| 11 | Carreta Basculante 8 Toneladas/Embegadeira (Usada) | Usada | 1 | 2016 | 43.200,00 |
| 12 | Colheitadeira | S440 | 1 | 2022 | 407.600,00 |
| 13 | Desintegrador - Moedor De Milho | Desintegrador | 1 | 2016 | 21.960,00 |
| 14 | Grade Intermediária 11 X 14 Polegadas | John Deere | 1 | 2016 | 37.800,00 |
| 15 | Grade Niveladora 42 Discos 42 X 20 X 3,5 | Baldan | 1 | 2017 | 39.400,00 |
| 16 | Grade Aradora Pesada 18 X 32 X 9 Polegadas | Tatu 18 X 28 Polegadas | 1 | 2017 | 39.400,00 |
| 17 | Guincho Capacidade 2.000 Kg | Tatu | 1 | 2018 | 23.200,00 |
| 18 | Misturador De Ração 1000 Kg | Misturador De Ração 1000 Kg | 1 | 2016 | 23.200,00 |
| 19 | Motocicleta 160 Cc | Honda | 1 | 2018 | 23.200,00 |
| 20 | Motor Elétrico Grande - Conjunto Motobomba | Motor Elétrico 75 Cv: | 1 | 2016 | 23.200,00 |
| 21 | Pivot - 01 | Valley | 1 | 2017 | 23.200,00 |
| 22 | Pivot - 02 | Lindsay | 1 | 2022 | 23.200,00 |
| 23 | Pivot - 03 | Lindsay | 1 | 2022 | 23.200,00 |
| 24 | Pivot - 04 | Lindsay | 1 | 2022 | 23.200,00 |
| 25 | Plantadeira De Corte - Serie 2.100 X 15 Linhas | John Deere | 1 | 2017 | 101.400,00 |
| 26 | Pulverizador Autopropelido | M4025Jhon Deer | 1 | 2022 | 149.500,00 |
| 27 | Pulverizador 3.000 L (18 M De Barra) - Arrastro | Jacto Advanced | 1 | 2018 | 129.100,00 |
| 28 | Retroescavadeira | Jhon Deer | 1 | 2020 | 23.200,00 |
| 29 | Roçadeira De Arastro Pasto 1,20 M Largura – Ano 2019 (Sem Roda) | Baldan | 1 | 2016 | 23.200,00 |
| 30 | Roçadeira De Arastro Pasto 2,70 M Largura – Ano 2019 ( Com Roda) | Inroda | 1 | 2019 | 23.200,00 |
| 31 | Terraciodor | John Deere 6110J | 1 | 2016 | 23.200,00 |
| 32 | Trator (110) II | John Deere 6110J | 1 | 2017 | 140.900,00 |
| 33 | Trator (190) III | John Deere 5190J | 1 | 2018 | 146.700,00 |
| 34 | Trator (78) I | John Deere 5078J | 1 | 2018 | 146.700,00 |
| 35 | Vagao Forrageiro (Usado) | Realmix | 1 | --- | 23.200,00 |
| 36 | Vincon - Distribuidor Adubo/Sementes 02 Caixas | Stara | 1 | 2016 | 23.200,00 |
| | | | | **TOTAL** | **2.041.823,00** |